

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 49/GM/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Rua do Almirante Sérgio.	3171
Despacho n.º 50/GM/94, respeitante à troca de cinco parcelas de terreno, sitas na povoação Lai Chi Van, Coloane, por duas do Território.	3175
Despacho n.º 51/GM/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de S. Domingos.	3177
Extracto de despacho.	3180

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Extractos de despachos.	3180
------------------------------	------

Serviços de Administração e Função Pública:

Relação do pessoal assalariado do Serviço de Administração e Função Pública, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e do ex-Centro de Atendimento e Informação ao Público.	3180
Extractos de despachos.	3181
Declaração.	3181

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos.	3182
------------------------------	------

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.	3182
------------------------------	------

Declaração.	3183
------------------	------

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.	3183
------------------------------	------

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.	3183
----------------------------	------

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.	3183
----------------------------	------

Serviços de Finanças:

Declarações.	3184
-------------------	------

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.	3186
------------------------------	------

Gabinete de Comunicação Social:

Rectificação.	3186
--------------------	------

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.	3186
------------------------------	------

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.	3186
------------------------------	------

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.	3187
------------------------------	------

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de deliberação.	3187
-------------------------------	------

(Continua na página seguinte)

Instituto de Acção Social:		Da mesma Polícia, sobre o processo disciplinar instaurado contra um guarda.	3198
Extracto de despacho.	3187		
Oficinas Navais:		Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial.	3198
Extracto de despacho.	3187		
Serviços de Correios e Telecomunicações:		Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.	3199
Extractos de despachos.	3188		
Fundo de Pensões:		Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido operador, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.	3199
Extractos de despachos.	3188		
Rectificação.	3190		
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação das interessadas na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido compositor de 3.ª classe, aposentado, da Imprensa Oficial.	3200
Extracto de despacho.	3190		
Fundo de Segurança Social:		Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido conservador-ajudante do museu, aposentado, do Leal Senado.	3200
Extractos de despachos.	3190		
Gabinete Técnico do Ambiente:		Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.	3200
Extracto de despacho.	3190		
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		Do Instituto de Habitação, sobre a afixação das listas definitivas do concurso restrito para a atribuição de habitação social no Bairro Social da Taipa.	3200
Extractos de despachos.	3190		
Rectificações.	3191		

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de letrado de 3.ª classe.	3191
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.	3193
Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de inspector especialista.	3194
Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de patentes de invenção e de modelos industriais em Macau.	3195
Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento do imposto complementar.	3196
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para a concepção/construção do desnelamento da Avenida do Almirante Lacerda — Tamagnini Barbosa.	3197
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a nova constituição do júri do concurso para o preenchimento de três vagas de enfermeiro-graduado.	3197
Da Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro masculino.	3198
Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, masculino e feminino.	3198
Da mesma Polícia, sobre o processo disciplinar instaurado contra um guarda de 1.ª classe.	3198

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第四九/GM/九四號批示，關於修正一幅位於河邊新街以租賃方式批出土地合同事宜.	3171
第五〇/GM/九四號批示，關於以本地區兩地段交換路環荔枝碗五地段事宜.	3175
第五一/GM/九四號批示，關於修正一幅位於板樟堂街以長期租賃方式批出土地合同事宜.	3177
批示綱要一件.	3180

保安政務司辦公室

批示綱要數件.	3180
--------------	------

行政暨公職司

行政暨公職司，前華務司及前公眾服務暨諮詢中心之散位人員表.	3180
批示綱要數件.	3181
聲明書一件.	3181

教育暨青年司

批示綱要數件.	3182
--------------	------

衛生司

批示綱要數件.	3182
聲明書一件.	3183

司法事務司		環境技術辦公室	
批示綱要數件	3183	批示綱要一件	3190
經濟司		輔助納入事務辦公室	
批示綱要一件	3183	批示綱要數件	3190
旅遊司		更正書數件	3191
執照綱要數件	3183		
財政司		政府機關通告及公告	
聲明書數件	3184		
土地工務運輸司		行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文案 七缺准考人臨時名單	3191
批示綱要數件	3186	統計暨普查司佈告 關於招考填補首席行政 文員一缺准考人臨時名單	3193
新聞司		財政司佈告 關於招考填補專業督察五缺考 試事宜	3194
更正書一件	3186	經濟司佈告 關於保護澳門工業發明及工業 設計之專利權事宜	3195
海事署		財稅處佈告 關於徵收補充稅事宜	3196
批示綱要數件	3186	土地工務運輸司佈告 關於罇些喇提督大馬 路——巴波沙大馬路道路高低交錯工程設 計/建造之競投事宜	3197
澳門保安部隊		保安部隊事務司佈告 關於為招考填補高級 護士三缺而任命之典試委員會之重組事宜	3197
治安警察廳： 批示綱要數件	3186	治安警察廳佈告 關於招考填補男性副區長 考試事宜	3198
勞工暨就業司		水警稽查隊佈告 考升男性及女性副區長應 考人考試成績表	3198
批示綱要數件	3187	水警稽查隊佈告 關於對一名一等警員施以 紀律程序事宜	3198
海島市政廳		水警稽查隊佈告 關於對一名警員施以紀律 程序事宜	3198
決議綱要一件	3187	澳門市政廳佈告 招考填補二等文員四缺准 考人臨時名單	3198
社會工作司		澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員兩 缺考試事宜	3199
批示綱要一件	3187	退休基金會佈告 關於郵電司一名已故退休 操作員之遺屬申領撫卹金資格事宜	3199
政府船塢			
批示綱要一件	3187		
郵電司			
批示綱要數件	3188		
退休基金會			
批示綱要數件	3188		
更正書一件	3190		
立法事務辦公室			
批示綱要一件	3190		
社會保障基金			
批示綱要數件	3190		

退休基金會佈告 關於政府印刷署一名已故
退休三等排版員之遺屬申領撫卹金資格事
宜 3200

退休基金會佈告 關於市政廳一名已故退休
博物館助理館長之遺屬申領撫卹金資格事
宜 3200

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故
退休副區長之遺屬申領撫卹金資格事宜 .. 3200

房屋司佈告 關於公佈申請分配氹仔坊社會
房屋之確定名單 3200

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 49/GM/94**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Desenvolvimento Kwong Chun, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 131 m², sito em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 24 e 24A, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 419.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 36/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 3 de Fevereiro de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Investimento e Desenvolvimento Kwong Chun, Limitada, com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 8 552 a fls. 6 do livro C-22, veio solicitar a modificação do aproveitamento do terreno concedido, por arrendamento, onde se encontra implantado o prédio com os n.º 24 e 24A, na Rua do Almirante Sérgio, em Macau, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 15 de Novembro de 1993, o qual foi considerado passível de aprovação.

2. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 14 197 a fls. 66 v. do livro B-38 e inscrito a favor da requerente pela inscrição n.º 3 035 a fls. 10 do livro F-14K. Encontra-se assinalado na planta n.º 4 487/93, emitida em 6 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras A e B, tendo a sua área sido rectificadora, por nova medição, para 131 m².

3. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração datada de 9 de Abril de 1994.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Maio de 1994, emitiu parecer favorável.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à Companhia de Investimento e Desenvolvimento Kwong Chun, Limitada, e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 25 de Julho, assinada pelo seu legal representante, Lei Kuong Hong, casado, natural de Macau e residente na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, r/c, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento e Desenvolvimento Kwong Chun, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área registral de 129,4884 (cento e vinte e nove vírgula quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro) metros quadrados, rectificadora, por nova medição, para 131 (cento e trinta e um) metros quadrados, onde se encontra implantado o edifício com os n.º 24 e 24A, da Rua do Almirante Sérgio, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 14 197 a fls. 66 v. do livro B-38 e foi adquirido pela segunda outorgante em 31 de Janeiro de 1994, conforme escritura de compra e venda nesta data outorgada.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 4 487/93, emitida em 6 de Agosto de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 12 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 136 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar (com dúplex), com a área de 730 m².

3. A área de 27 (vinte e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «B», na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar, sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fun-

dações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 048,00 (mil e quarenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 3 736,00 (três mil, setecentas e trinta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

136 m² x \$ 6,00/m² \$ 816,00

ii) Área bruta para habitação:

730 m² x \$ 4,00/m² \$ 2 920,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita à multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta dias); para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 871 920,00 (oitocentas e setenta e uma mil, novecentas e vinte) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 1 048,00 (mil e quarenta e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no

Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

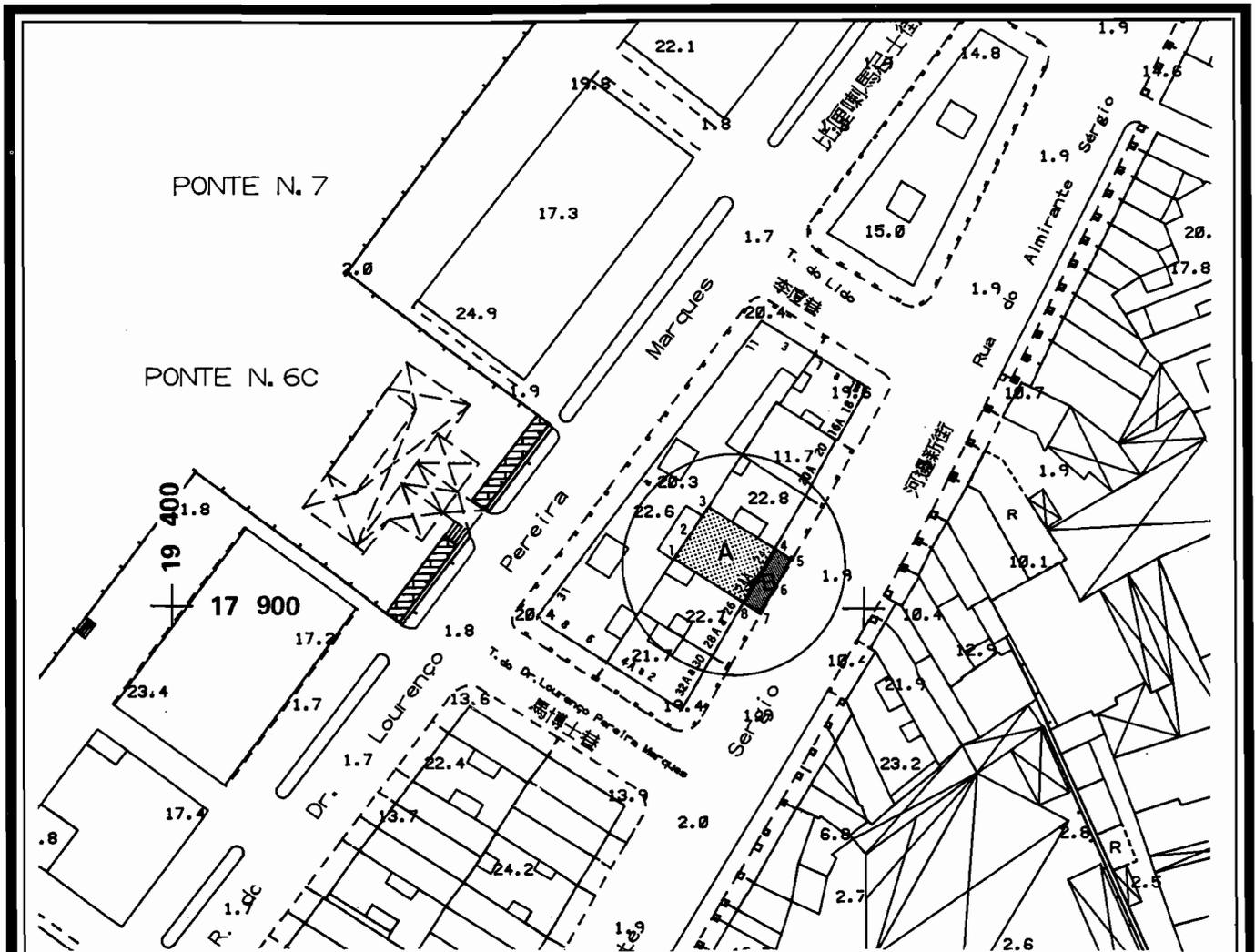
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1994.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



RUA DO ALMIRANTE SÉRGIO N.ºs 24 e 24A

N.º	M (m)	P (m)
1	19472.6	17907.2
2	19475.1	17911.0
3	19477.5	17914.7
4	19487.1	17908.6
5	19489.6	17907.0
6	19487.4	17903.1
7	19485.1	17893.1
8	19482.6	17900.8

 Área "A" = 104 m²

 Área "B" = 27 m²

Confrontações actuais:

Parcela A
 (parte da desc. n.º14197, B-38)
 NE - Prédio n.ºs 22 e 22A da Rua do Almirante Sérgio (n.ºs 14196, B-38 e 20358, B-44);
 SE - Parcela B;
 SW - Prédio n.ºs 26 a 28A da Rua do Almirante Sérgio (n.º 14198, B-38);
 NW - Pátio no tardoz do prédio n.ºs 3 e 5 (local - 3) da Travessa do Lido, n.ºs 13 a 31 (local - 11 a 31) da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques e n.ºs 6 e 8 da Travessa do Dr. Lourenço Pereira Marques e o mesmo prédio (n.º14192, B-38);

Parcela B
 (parte da desc. n.º14197, B-38)
 NE - Prédio n.ºs 22 e 22A da Rua do Almirante Sérgio (n.ºs 14196, B-38 e 20358, B-44) e passeio público sob arcadas;
 SE - Rua do Almirante Sérgio;
 SW - Passeio público sob arcadas (n.º21964, B-104A);
 NW - Parcela A.

OBS: As parcelas A+B correspondem à totalidade do terreno da desc. n.º14197, B-38.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 50/GM/94

Respeitante ao pedido feito por Lio Kin Leong e Zheng Bingnuan, de troca de cinco parcelas de terreno, com a área global de 91m², sitas em Coloane, na povoação de Lai Chi Van, n.º 7, 7A e 24, por duas parcelas de terreno do Território, para cumprimento do alinhamento definido para o local (Proc. n.º 8 173.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 38/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lio Kin Leong, casado com Wu Kam Tong, no regime de separação de bens, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Zheng Bingnuan, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 255, 6.º andar, «C», são proprietários de um terreno com a área inicial de 1 215 m², rectificadas por novas medições para 1 203 m², situado na ilha de Coloane, na povoação de Lai Chi Van, onde se acha construído o prédio com os n.º 7, 7A e 24, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 734 a fls. 24 do livro B-77 e inscrito a favor dos requerentes, conforme inscrição n.º 5 035 a fls. 163 v. do livro G-11.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, os requerentes submeteram à apreciação e aprovação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura de um edifício habitacional e comercial, que foi considerado passível de aprovação conforme despacho de 27 de Agosto de 1993, do director. A planta de alinhamento oficial do local determina, porém, que os requerentes cedam ao Território umas parcelas do seu terreno e, pela mesma razão, adquiram outras ao Território.

3. Por requerimento datado de 4 de Março de 1994, dirigido a S. Ex.º o Governador, Chan Kam Kong, casado com Ng Kuai Ieng, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade chinesa, e Wong Yam Chor, casado com Wong Fok I, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar, «D», na qualidade de procuradores substabelecidos de Zheng Bingnuan e Lio Kin Leong, requereram a troca de parcelas do terreno destes, assinaladas com as letras «A1», «A3», «A4», «A6» e «B1», com a área global de 91m², todas demarcadas na planta n.º 280/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 18 de Janeiro de 1994, a fim de cumprir o alinhamento definido para o local, adquirindo do Território as parcelas «A2» e «A5» com a área de 19 m².

4. Tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que a troca deveria obedecer, as quais foram aceites pelos procuradores dos requerentes, conforme se alcança de carta datada de 25 de Março de 1994.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Maio de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Posteriormente, as condições da presente troca foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 15 de Julho de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, que será titulado por escritura pública, a outorgar pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Lio Kin Leong e Zheng Bingnuan, como segundos outorgantes, no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante cede, a título de troca, aos segundos outorgantes, que aceitam, as parcelas de terreno com a área de 6 (seis) e 13 (treze) metros quadrados, não descritas na CRPM, às quais é atribuído o valor de \$ 126 283,00 (cento e vinte e seis mil, duzentas e oitenta e três) patacas e de \$ 252 568,00 (duzentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e sessenta e oito) patacas, confinantes com o terreno ocupado pelo prédio n.º 7, 7A e 24, da povoação de Lai Chi Van, na ilha de Coloane, e assinaladas com as letras «A2» e «A5» na planta n.º 280/89, emitida em 18 de Janeiro de 1994, pela DSCC, que constitui parte integrante deste contrato.

2. Os segundos outorgantes cedem, ao primeiro outorgante, que aceita, livres de ónus ou encargos, as parcelas de terreno com a área de 2 (dois), 14 (catorze), 3 (três), 5 (cinco) e 67 (sessenta e sete) metros quadrados, respectivamente, com o valor de \$ 8 326,00 (oito mil, trezentas e vinte e seis) patacas, \$ 58 285,00 (cinquenta e oito mil, duzentas e oitenta e cinco) patacas, \$ 12 490,00 (doze mil, quatrocentas e noventa) patacas, \$ 20 816,00 (vinte mil, oitocentas e dezasseis) patacas e \$ 278 934,00 (duzentas e setenta e oito mil, novecentas e trinta e quatro) patacas, assinaladas com as letras «A1», «A3», «A4», «A6» e «B», na mesma planta da DSCC, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 21 734 a fls. 24 do livro B-77 após demolição do edifício nele existente, e que se destinam a integrar o domínio privado do Território.

3. As parcelas identificadas com as letras de terreno «A2» e «A5» destinam-se a ser anexadas e aproveitadas, conjuntamente, com o terreno com elas confinante, assinalado com a letra «A» na referida planta, descrito na CRPM sob o n.º 21 734 a fls. 24 do livro B-77 e inscrito a favor dos segundos outorgantes, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 5 035 a fls. 163 v. do livro G-11, passando a constituir um único lote, com a área total de 1 131 (mil cento e trinta e um) metros quadrados.

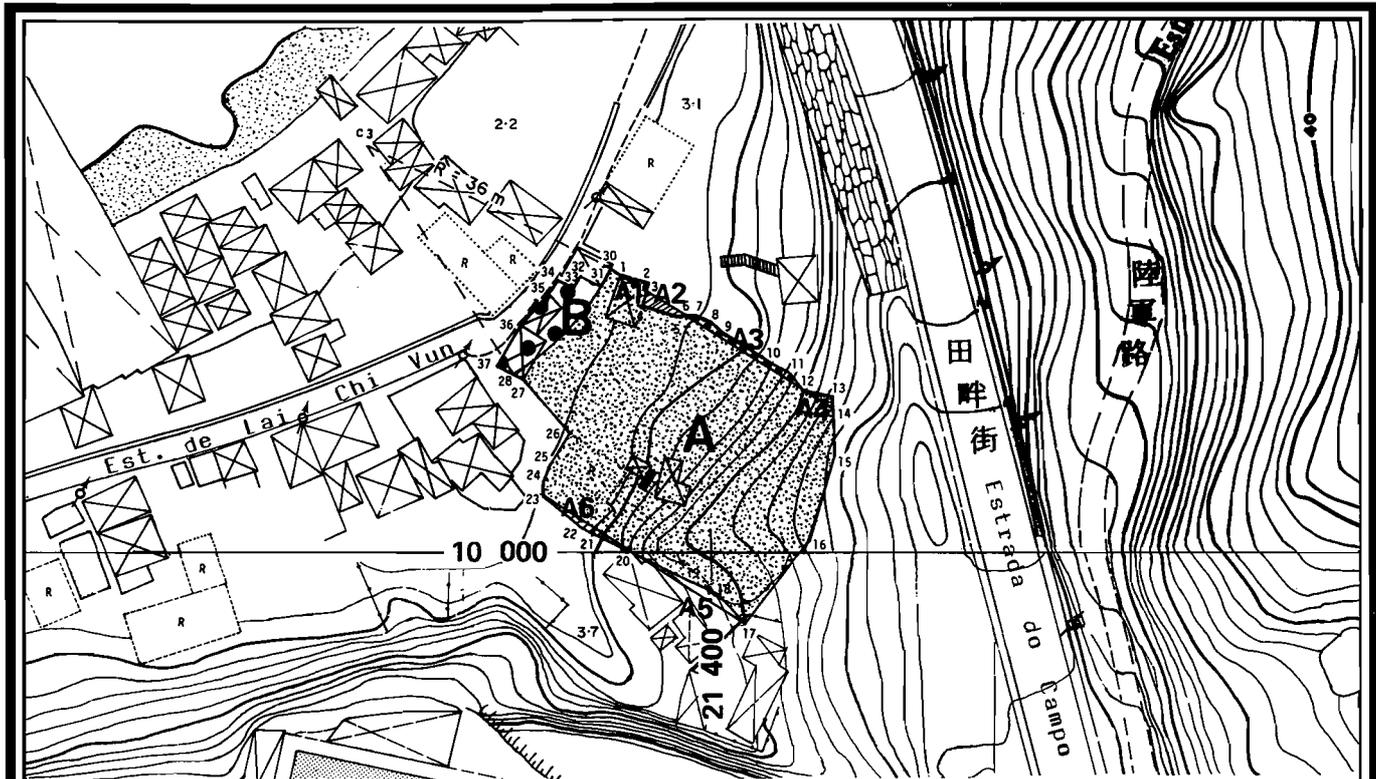
Cláusula segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula terceira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1994.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



POVOAÇÃO DE LAI CHI VUN N.ºs7, 7A e 24

Área "A" = 1 112 m ²	Área "A1" = 2 m ²	Área "A2" = 6 m ²
Área "A3" = 14 m ²	Área "A4" = 3 m ²	Área "A5" = 13 m ²
Área "A6" = 5 m ²	Área "B" = 67 m ²	

	M(m)	P(m)
1	21 388,2	10 036,5
2	21 391,8	10 035,4
3	21 391,5	10 034,4
4	21 391,0	10 032,5
5	21 395,5	10 031,1
6	21 396,7	10 031,1
7	21 398,1	10 031,1
8	21 400,2	10 030,2
9	21 401,1	10 029,2
10	21 407,6	10 025,0
11	21 410,2	10 023,6
12	21 412,1	10 021,3
13	21 415,9	10 020,6
14	21 416,0	10 018,8
15	21 416,2	10 012,9
16	21 412,9	10 001,5
17	21 404,5	9 990,5
18	21 401,0	9 994,4
19	21 397,6	9 996,1
20	21 389,4	10 000,0
21	21 383,9	10 002,6
22	21 383,2	10 003,2
23	21 378,1	10 007,3
24	21 378,0	10 009,1
25	21 378,9	10 011,5
26	21 381,4	10 015,7
27	21 375,4	10 022,7
28	21 374,1	10 023,4
C3	21 354,8	10 053,9
30	21 386,8	10 037,3
31	21 385,5	10 035,0
32	21 382,8	10 036,3
33	21 381,9	10 034,8
34	21 379,9	10 035,8
35	21 378,8	10 033,9
36	21 375,0	10 029,8
37	21 372,0	10 024,5

Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte do terreno da desc. (n.º21734, B-77).
NE - Terreno do Território, em parte, ocupado por barracas e parcelas A1, A2, A3 e A4;
SE - Terreno montanhoso do Território;
SW - Parcelas A5 e A6 e terreno do Território ocupado por barracas;
NW - Parcela B e terreno do Território ocupado por barracas.
- Parcela A1
Parte do terreno da desc. (n.º21734, B-77).
Terreno a ceder ao Território pelo requerente.
NE e SE - Terreno do Território;
SW e NW - Parcela A.
- Parcela A2
Terreno do Território a adquirir pelo requerente.
NE - Terreno do Território;
SE, SW e NW - Parcela A.
- Parcela A3
Parte do terreno da desc. (n.º21734, B-77).
Terreno a ceder ao Território pelo requerente.
NE e SE - Terreno montanhoso do Território e parcela A4;
SW e NW - Parcela A e A2.

- Parcela A4
Parte do terreno da desc. (n.º21734, B-77).
Terreno a ceder ao Território pelo requerente.
NE e SE - Terreno montanhoso do Território.
SW e NW - Parcela A.
 - Parcela A5
Terreno do Território a adquirir pelo requerente.
NE e SE - Parcela A;
SW e NW - Terreno do Território ocupado por barracas.
 - Parcela A6
Parte do terreno da desc. (n.º21734, B-77).
Terreno a ceder ao Território pelo requerente.
NE e SE - Parcela A;
SW e NW - Terreno do Território ocupado por barracas.
 - Parcela B
Parte do terreno da desc. (n.º21734, B-77).
Terreno a ceder ao Território pelo requerente.
NE e SW - Terreno do Território ocupado por barracas;
SE - Parcela A;
NW - Estrada de Lai Chi Van.
- Obs: As parcelas A+A1+A3+A4+A6 e B, correspondem à totalidade do terreno desc. sob o (n.º21734, B-77).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 51/GM/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Yang Cheng, Construção e Investimento, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 248 m², situado em Macau, na Rua de S. Domingos, onde se encontram construídos os prédios n.º 9 e 11, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

Reversão a favor do Território do domínio útil da parcela com a área de 10 m², a desanexar do terreno concedido, devido aos novos alinhamentos (Processo n.º 930.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 37/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de 29 de Junho de 1990, ficou titulada a favor de Lao Chao a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno, com a área global de 248 m², descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.º 928 e 929 a fls. 158 v. e 160 v., respectivamente, do livro B-6, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 302/89, emitida em 12 de Outubro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), sitas em Macau, na Rua de S. Domingos, onde se encontram construídos os prédios n.º 9 e 11.

2. Por requerimento, datado de 10 de Novembro de 1990, dirigido ao director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), Lao Chao veio informar não lhe ser possível dar início à obra referente ao aproveitamento do terreno, por não se encontrar resolvida a questão da desocupação do r/c do prédio com o n.º 11, requerendo, por isso, a prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno.

3. A pretensão apresentada foi analisada pela DSSOPT, tendo o então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado em 27 de Fevereiro de 1991, autorizado a prorrogação do prazo pelo tempo necessário à resolução do litígio.

4. Por requerimento datado de 2 de Dezembro de 1993, dirigido a S. Ex.º o Governador, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yang Cheng, Construção e Investimento, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 9.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 144 a fls. 12 do livro C-9, veio informar que por força de sentença judicial, proferida em 24 de Março de 1993, transitada em julgado, foi transferida a propriedade dos prédios n.º 9 e 11, da Rua de S. Domingos, implantados sobre o terreno em apreço e inscritos a seu favor, pela inscrição n.º 11 644 a fls. 34 do livro G-38K, requerendo o seu reaproveitamento nas mesmas condições em que a referida escritura havia determinado.

5. Em face do requerido, o Departamento de Solos da DSSOPT emitiu parecer favorável quanto ao reconhecimento da titularidade da concessão a favor da referida sociedade e procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território, fixando em minuta de contrato as condições a que o reaproveitamento do terreno deveria obedecer.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Maio de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato de concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Julho de 1994, por Lu Hong Dao, na qualidade de seu representante legal, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Jorge Novais Gonçalves, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º, 129.º e 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, reconheço a titularidade da concessão do terreno supra-identificado a favor da sociedade, denominada «Yang Cheng, Construção e Investimento, Limitada», em conformidade com a sentença de 24 de Março de 1993, transitada em julgado e proferida nos autos de acção declarativa com processo ordinário n.º 518/92, que correu termos na 2.ª secção do Tribunal de Competência Genérica de Macau, e defiro o pedido nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela referida sociedade, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos situados na Rua de S. Domingos, onde se encontram construídos os prédios n.º 9 e 11, em Macau, com a área global de 248 m², descritos na CRPM sob os n.º 928 e 929 a fls. 158 v. e 160 v., respectivamente, do livro B-6, e inscritos a favor da segunda outorgante, pela inscrição n.º 11 644 a fls. 34 do livro G-38K;

b) A reversão, por força dos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela com a área de 10 (dez) metros quadrados, que faz parte do prédio descrito sob o n.º 929 a fls. 160 v. do livro B-6, assinalada com a letra «B» na planta n.º 302/89, emitida em 12 de Outubro, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 238 (duzentos e trinta e oito) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: na cave, r/c e sobreloja, com 606 m²;

Habitação: do 1.º ao 4.º andar (com dúplex), com 1 154 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é mantido em \$ 215 300,00 (duzentas e quinze mil e trezentas) patacas.

2. O foro anual é mantido em \$ 538,00 (quinhentas e trinta e oito) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula quinta — Multa

1. Salvo motivos devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta dias); para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio e sem prejuízo das importâncias já pagas, também a esse título pelo anterior concessionário, a importância de \$ 2 082 662,00 (dois milhões, oitenta e duas mil, seiscentas e sessenta e duas) patacas, que é paga integralmente até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloque no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade de concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

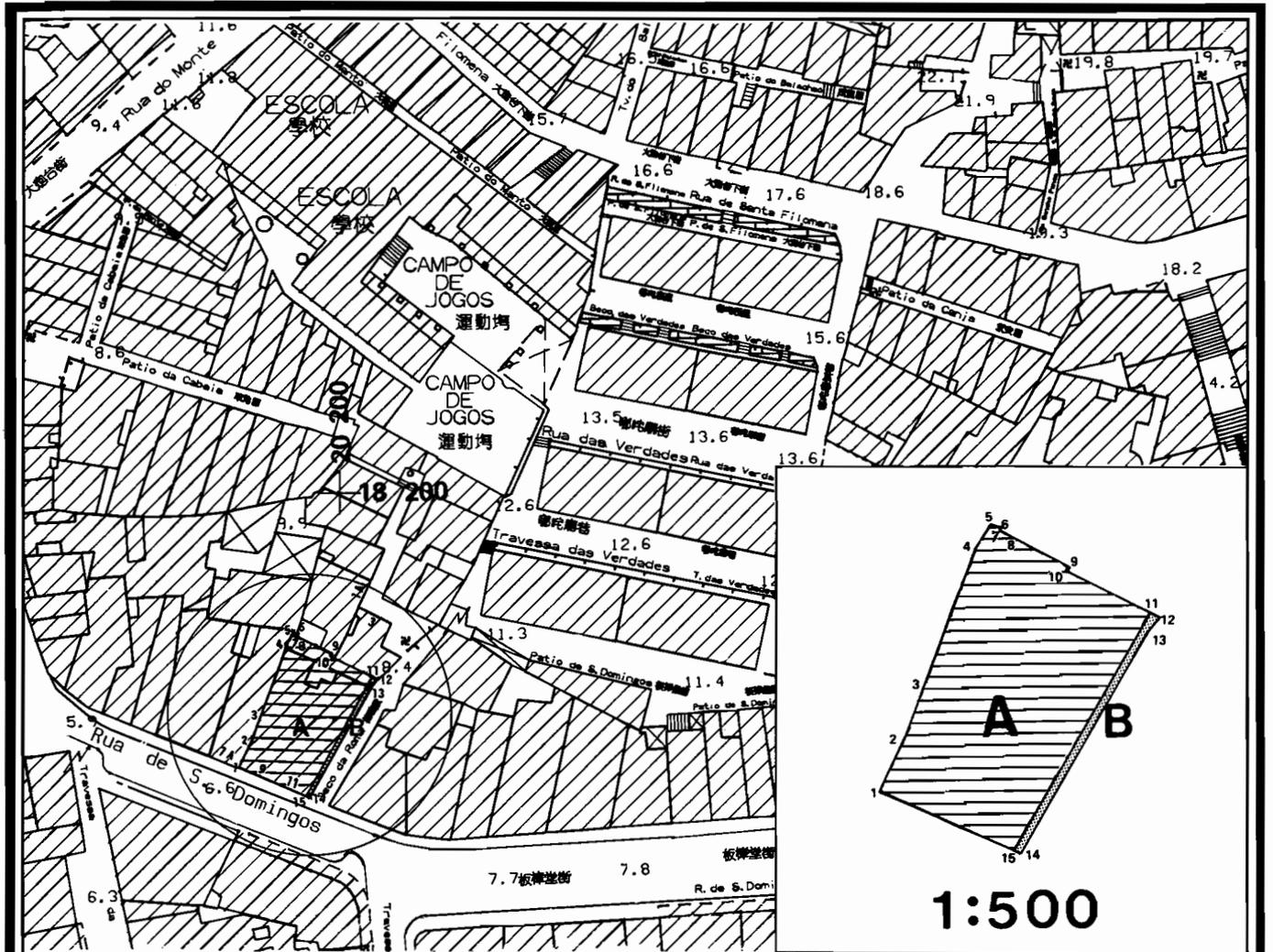
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1994.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



RUA DE S. DOMINGOS, N.ºs 9 e 11
c/ PORTAS N.ºs 1 e 1A DO BECO DA ROMA.

	M(m)	P(m)
1	20 185.5	18 160.5
2	20 187.2	18 164.2
3	20 188.5	18 167.7
4	20 192.4	18 178.2
5	20 193.4	18 179.8
6	20 194.1	18 179.6
7	20 194.1	18 179.4
8	20 194.2	18 179.4
9	20 199.0	18 176.9
10	20 198.8	18 176.5
11	20 204.8	18 173.6
12	20 205.5	18 173.2
13	20 204.4	18 172.0
14	20 195.7	18 156.2
15	20 195.2	18 156.4



Área "A" = 238 m²



Área "B" = 10 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
 - NE - Prédios n.ºs 1 e 3 (n.º14157,B-38) e n.ºs 5 e 5A (n.º2517,B-13) do Beco da Roma;
 - SE - Parcela B;
 - SW - Rua de S. Domingos;
 - NW - Prédio n.º7 da Rua de S. Domingos (n.º19513,B-40);
- Parcela B
 - NE - Prédios n.ºs 1 e 3 do Beco da Roma (n.º14157,B-38);
 - SE - Beco da Roma;
 - SW - Rua de S. Domingos;
 - NW - Parcela A;

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Nome	Cargo/categoria anterior	Cargo/categoria a transitar
CHAN SIN HA	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
LAU PUI CHENG ALIÁS MARIA TERESA LAU	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
FONG CHI IOI	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
LEONG LAI SZE RACY	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
CHAN WAI PENG	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
CHAN SAO IENG	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
U KA HENG	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
KWONG MEI CHAN	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
WONG LAI MENG	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
CHU PAN	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
JÚLIA CHEN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHU LAM LAM	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LAM HO IAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
JOÃO CARLOS PAIS D'ASSUMPCÃO MARQUES	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
MARIA DE LURDES FIGUEIREDO CORDEIRO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
RAQUEL NG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
JOAQUIM ANTÓNIO DA LUZ LOBO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
TONG HIO MEI	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
JOANA ELENA SOUSA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LOI MEI IENG OU LU MY YEN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
HO IENG NA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
WONG I LEI	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
MAK PO ALIÁS MAK POU SU	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
AU SOI WA ALIÁS JOÃO ROBERTO AU	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHI UN HO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LAO WA IO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
FONG MEI LIN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
KUAN SOK FAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
YU SUI LENG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
VU SUT MENG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LEONG WAI FAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHEONG IN PENG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHEANG SIU CHAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
IO KUI VONG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LEI PUI I ALIÁS HOI PUI I	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
KAM IOK PENG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
FU LAI MENG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
TANG SAO FONG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
VAI CHI CHUNG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHIM SIO SAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
HENRIQUE MARIA DE SOUSA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
TERESA NORONHA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHIANG IOK IN ALIÁS TRINH LUONG HAK	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, Jorge Bruxo.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Barreto Lopes — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 9 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 7 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Wai Lon Lei, Chao Son U e Kai Man Chan, técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alteradas, por averbamento, as cláusulas 3.ª aos seus contratos, passando a ser remunerados pelo índice 540, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 8 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto do mesmo ano:

Iok Cheng Lam, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro — transita, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer idênticas funções nestes Serviços.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, dos seguintes funcionários destes Serviços, publicadas no *Boletim Oficial*, foram visadas pelo Tribunal de Contas nas datas a cada um indicadas:

No *Boletim Oficial* n.º 25/94, II Série, de 22 de Junho:

Licenciados Cheang Pui Pui e Peng Kuan Kou, para adjuntos (Visadas em 28 de Julho de 1994);

No *Boletim Oficial* n.º 26/94, II Série, de 29 de Junho:

Licenciada Maria Anabela Bento Marinho Nunes Reis, para chefe da Divisão de Formação (Visada em 28 de Julho de 1994);

No *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho:

Licenciado Carlos da Silva Curado, para chefe do Departamento Técnico-Jurídico, licenciado Lam Pui Iun e José Chu, para adjuntos (Visadas em 30 de Julho de 1994).

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Julho de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto do mesmo ano:

Leong Ut Seong, intérprete-tradutora de 3.ª classe dos Serviços de Administração e Função Pública — dada por finda, a seu pedido, a requisição nestes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 34.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto do mesmo ano:

Wong Kit Lin, segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Justiça — transferida para o mesmo lugar do quadro de pessoal destes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não provida.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria da Silva Matos Paiva Esteves Pereira — requisitada, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, até 12 de Outubro de 1995, funções de enfermeira-especialista, 1.º escalão, índice 385, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Carolina Fátima Rosa de Jesus Severo Santos — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Lam Ioc Sim e Chau Kuai Chau — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 8 e 20 de Junho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Man Yuk — contratado, por assalariamento, sem prazo, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, a partir de 15 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

António Guilherme Barnstijn Jacinto Nunes — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1994 até 23 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Lai Pou San, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 14 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Ermelinda Gomes Ramos, oficial administrativo principal, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Ricardo Jorge Mendes Hugk — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 14 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira, contratada, por assalariamento, destes Serviços, Kuong Kin, aliás Kuong Hoi Cheng, para Kuong Hoi Cheng, de acordo com o novo documento de identificação n.º 25242949 4, de 10 de Maio de 1994.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Aura Afonso Gil, técnica superior do Instituto de Reinserção Social, requisitada à República e contratada além do quadro na categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Julho de 1994, do director, substituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Maria Luísa Duarte Garcia, segundo-oficial destes Serviços — exonerada, a seu pedido, a partir de 9 de Setembro de 1994, do

respectivo cargo, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Agosto de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do citado diploma, à «Fábrica de Artigos de Vestuário Leon, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de quatro anos;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 25 de Março de 1994, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

c) Isenção de 50% de sisa devida pela aquisição das fracções «A» e «B» do 8.º andar, do edifício industrial Man Kei, sito na Avenida do Coronel Mesquita.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remedios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Maio de 1994, foi a sociedade «Companhia de Fomento Predial Tai Yip, Limitada», autorizada a explorar um hotel com 178 quartos, sito na Praça de Ponte e Horta, n.ºs 14 e 16, Travessa dos Trens, n.º 2, e Rua do Bocage, n.ºs 2 e 4, denominado «Sun Sun Hotel» e classificado, provisoriamente, de duas estrelas. O hotel é dotado de um bar, no r/c, denominado «The Sun» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Por despacho de 2 de Julho de 1994, foi Ana Maria Quintino autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Estrada da Bela Vista, n.º 28, r/c, loja Q, também com acesso pelas portas n.ºs 16, 18, 20 e 22, da Rampa dos Cavaleiros, denominado «O Farol» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, subdirectora.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00					
		9-03-0	05-04-00-00	\$320 000 000,00		
			-13			
40	00					
					\$320 000 000,00	
					\$320 000 000,00	
					\$320 000 000,00	

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F.,
de 26 de Julho de 1994».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.		
01	12				«Despacho do director dos Serviços, de 10 de Agosto de 1994».
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança			
		Remunerações			
		1-01-1	01-01-02-01	\$ 115 300,00	
		1-01-1	01-01-06-00	\$ 128 000,00	
		1-01-1	01-01-07-00	\$ 14 700,00	
		1-01-1	01-01-09-00	\$ 24 000,00	
		1-01-1	01-01-10-00	\$ 228 000,00	
		1-01-1	01-02-02-00	\$ 6 000,00	
		Representação variável ou eventual			
28	01				
		Forças de Segurança de Macau -- Direcção dos Serviços			
		Prémio de antiguidade			
		2-01-0	01-01-01-02	\$ 500 000,00	
		2-01-0	01-01-01-07	\$ 1 000 000,00	
		2-01-0	01-01-04-01	\$ 190 000,00	
		2-01-0	01-01-10-00	\$ 240 000,00	
		2-01-0	01-05-02-00	\$ 600 000,00	
		2-01-0	01-06-03-01	\$ 200 000,00	
		2-01-0	01-06-03-02	\$ 250 000,00	
		2-01-0	01-06-03-03	\$ 400 000,00	
		2-01-0	02-03-03-00	\$ 140 000,00	
		2-01-0	02-03-07-00	\$ 140 000,00	
		Outros abonos - Compensação de encargos			
		Encargos com a saúde			
		Publicidade e propaganda			
				\$ 2 088 000,00	
				\$ 2 088 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas pelo acórdão de 21 de Junho de 1994:

Chan Veng Hei — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 17 de Outubro de 1993, com alteração de categoria para técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas pelo acórdão de 21 de Junho de 1994:

Wong Wai Wa — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 17 de Outubro de 1993, com alteração de categoria para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas pelo acórdão de 21 de Junho de 1994:

Margarida Maria Vieira Crespo — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 2 de Março de 1994, com alteração de categoria para técnico superior principal, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, a páginas 2921 do *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, o extracto de despacho relativo à nomeação da chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social deste Gabinete, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Weay Heng»

deve ler-se: «Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director do Gabinete, substituto, *António da Amada Izidro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Lei Kin Cheng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de hidrografo de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 4 de Junho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Kuong Wa Kuok, Wu Chu Pang, Ho Cheong Kei e Tang Ieng Chun — cessam, automaticamente, os contratos além do quadro como técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse dos lugares de adjunto dos mesmos Serviços.

Por despacho de 23 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Leong Hong Chon — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 29 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Hui Pui Man, aliás Hui Iek Hou, auxiliar, 4.º escalão, destes Serviços — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificada, 4.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 1994, sendo, na mesma data, rescindido o contrato anterior.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Julho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Lao Man Sang, guarda n.º 209 901, e Hoi Ieong Ion, guarda n.º 297 911, deste Corpo de Polícia — exonerados dos seus car-

gos, para que haviam sido nomeados por despachos de 1 de Agosto de 1990 e 10 de Agosto de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto de 1990 e 6 de Setembro de 1991, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 38/90 e 38/91, respectivamente, a partir de 4 de Agosto de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhes terem sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se terem constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Cheang Kün Nang, guarda-ajudante n.º 142 871, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/90, a partir de 4 de Agosto de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea b), do EDFSM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter violado os deveres 19), 23) e 50) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, assessora do quadro da Auditoria Jurídica do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe da Divisão do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico destes Serviços, a partir de 22 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 26 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Reis de Oliveira Machado, técnica superior de informática de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério de Justiça — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe da Divisão de Organização e Informática destes Serviços, a partir de 24 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 27 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Kou Hon Keong, Wong Pak Ian e Lei Ho, técnicos auxiliares especialistas, 3.º escalão, a partir de 3 de Julho, para os dois

primeiros, e 3 de Agosto de 1994, para o último, pelo período de onze meses;

Chao Chi Weng, Mak Meng Tim e U Sio Chim, auxiliares qualificados, 2.º escalão, a partir de 3 de Julho de 1994, pelo período de onze meses;

Ho Ion Pan, operário semiqualeficado, 1.º escalão, a partir de 24 de Julho de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Natividade Maria Lameiro dos Santos, segundo-oficial, 1.º escalão, e João Carlos Teixeira Machado, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — averbada a alteração de categoria para primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, e técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, respectivamente, a partir de 27 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Agosto de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Cheang Sek Kau, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 12 de Agosto de 1994, passando o índice a ser 130, correspondente à mesma categoria, 4.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções a cada um indicadas, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994:

Operários:

Do 6.º escalão, índice 160: Chao Kuong Io, Chong Pou Long, Chau Kong Choi, Chao Kuong Tak, Chao Meng e Chan Weng, aliás Tran Veng; do 4.º escalão, índice 140: Leong Heng Chio, Tam Cheok Kuan, Leong Kun On e Lei Hon Man; do 3.º escalão, índice 130: Leong Kun Fan, Wong Wa Pan, Wong Chu Wa, Sin Iat Meng, Loi Kuai Leong e Chio Man Kun.

Auxiliares, 3.º escalão, índice 120:

Leong Pak Kin, Cheong Peng Kan, Ho Peng Meng, Lam Veng Sang, Wong Pui Hong e Chou Sio Fai.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Presidente do Conselho, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Julho de 1994:

Lei Kim Kam, segundo-oficial, Kou Chi Meng, terceiro-oficial de exploração postal, e Leung Keng In, segundo-oficial de exploração postal, todos de nomeação definitiva, destes Serviços — nomeados, em comissão de serviço, técnicos adjuntos postais de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março.

Por despachos de 29 de Julho de 1994:

Long Chim Fong, Leong Ieng Ngok, Fok Su Hei, Lei Kin Wa, Wong Fai Leong, Cheong Tak Wa, Mok Peng Kei, Chan Wai Chun e Vong Hok Lam, distribuidores postais do quadro de pessoal destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Setembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

1. Maria Fátima Conceição Marques das Neves, subchefe n.º 2 710, 2.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Choi Chi Heng, guarda n.º 114 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Setembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Joaquim José Fernandes, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Abril de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Esperanza Campos, guarda-ajudante n.º 113 790, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com

- início em 8 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 375,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Mok Iut Ieng, auxiliar, 4.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Manuel Alexandrino Xavier e António Basto Alexandrino Xavier, viúvo e filho de Maria Fátima Osório Bastos Xavier, que foi professora da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Março de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão da falecida, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade da mesma, nos termos da tabela 2; a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Lei Va Kam e Chan Fat, guardas municipais, 6.º escalão, do Leal Senado — fixadas, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Julho e 1 de Agosto de 1994, respectivamente, pensões mensais, correspondentes ao índice 115, calculadas nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contarem 31 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. Os encargos com o pagamento da pensão cabem, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Maria Isabel Chan Trabuco, aliás Chan Man Lán, auxiliar dos serviços de saúde, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-
- conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Dorinda Marcelina do Rosário do Rego, viúva de Manuel Joaquim Carajota do Rego, que foi chefe de secção de oficinas da Imprensa Oficial, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Maio de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 29 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto do mesmo ano:

 1. Wong Fat, operário, 6.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Lei Va Kam e Chan Fat, guardas municipais, 6.º escalão, do Leal Senado — fixadas, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Julho e 1 de Agosto de 1994, respectivamente, pensões mensais, correspondentes ao índice 115, calculadas nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contarem 31 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
 2. Os encargos com o pagamento da pensão cabem, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Maria Isabel Chan Trabuco, aliás Chan Man Lán, auxiliar dos serviços de saúde, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-

-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com incício em 20 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo de pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 28,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 7,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Rectificação

Tendo sido publicado incorrectamente o extracto de despacho, publicado a páginas 3 015 do *Boletim Oficial* n.º 31/94, II Série, de 3 de Agosto, referente à fixação da pensão de sobrevivência de Angelina Pinto, Patrícia Alexandra David Chan e Nuno Miguel David, viúva e netos de José António David, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «16 de Agosto de 1994»

deve ler-se: «16 de Agosto de 1993».

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Carlos Alberto Neves de Almeida, técnico superior principal, 3.º escalão — transitou, a seu pedido, para a Faculdade de Direito da Universidade de Macau, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, no período de 1 de Maio de 1994 até 2 de Agosto de 1995.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Lok Lai Kun — contratada além do quadro, a partir de 18 de Julho de 1994, pelo período de dois anos, para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Melita Dimas Pina e Kuan Kun Kuan — contratadas além do quadro para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, neste Fundo de Segurança, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Junho e 1 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Teresa Manuela Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro Saraiva, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 9 de Agosto de 1994, data em que inicia funções no Leal Senado.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Coordenadora-Adjunta, substituta, *Nélida Miguens*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Julho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto do mesmo ano:

António Jesus dos Santos, auxiliar, 5.º escalão, assalariado do quadro, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despacho de 1 de Agosto de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 do mesmo mês e ano:

Maria Margarida Cardoso, chefe de sector, em comissão de serviço, do Leal Senado de Macau — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despacho de 1 de Agosto de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Ah Heng Fernando Ng Kuan, chefe de sector, em comissão de serviço, de Leal Senado de Macau — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 9 de Agosto de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

António Coelho, chefe de sector, em comissão de serviço, do Leal Senado de Macau, e Lei Cam Kun, aliás Joaquim Leitão, chefe, de nomeação definitiva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho respeitante à contratação além do quadro publicado a páginas 3017 do *Boletim Oficial* n.º 31/94, II Série, de 3 de Agosto, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... pelo período de dois anos, ...»

deve ler-se: «... pelo período de um ano, ...».

— Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho respeitante ao reconhecimento do direito de desvinculação, publicado a páginas 3128 do *Boletim Oficial* n.º 32/94, II Série, de 10 de Agosto, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Inês Joana Niza, primeiro-oficial, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude»

deve ler-se: «Inês Joana Niza, primeiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude».

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Ana Brandão*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de sete lugares vagos de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Au Sao Wan;
2. Au Son Ieng;
3. Chan In I;
4. Chan Iok Lan;
5. Chan Iok Ip;
6. Chan Iok Pan;
7. Chan Kong Fat, aliás Chan Sio Hin;
8. Chan Lai Peng;
9. Chan Sam I;
10. Chan Shuk Wai;
11. Chan Sou Sam;
12. Chan Wai Chung;
13. Che Ion Kuong;
14. Che Yin Teng;
15. Cheang Sio Hong;
16. Cheang Sok Kuan;
17. Cheong Koc Ha;
18. Cheong Lai Man;
19. Cheong Man Fai;
20. Chi Keong Vong;
21. Chiang Kit, aliás Cheong Kit;
22. Chiang Sin Ho;
23. Choi Pui Leng;
24. Choi U San, aliás Shwe Yee San;
25. Chong Un Pan;
26. Chong Wai Fong;
27. Chong Wai Sun;
28. Chou Sio Peng;

- | | |
|---|-----------------------|
| 29. Chu Ieong; | 66. Lo Chi Man; |
| 30. Chung Sio Man; | 67. Lo Soi Man; |
| 31. Fan Pak Iong; | 68. Loi Iok Fan; |
| 32. Fong Kam Lun; | 69. Loong Wan Kei; |
| 33. Fong Keng Weng; | 70. Lou Kuai Fong; |
| 34. Fong Pui Wa; | 71. Lou Wan Chao; |
| 35. Ho Chi Meng; | 72. Luís Chong; |
| 36. Ho Ka Iu; | 73. Ma Io Leong; |
| 37. Ho Ka Wa; | 74. Mok Ka Meng; |
| 38. Ho Weng Wai; | 75. Ng Cheng; |
| 39. Hon Im Tong; | 76. Ng Sio U; |
| 40. Ieong Kong Va; | 77. Ng Kuai Fan; |
| 41. Ieong Pui Lin; | 78. Ng Kuok Chio; |
| 42. Ieong Weng Kun; | 79. Pang Pek Ian; |
| 43. Ip Chu; | 80. Pang Siu In; |
| 44. Iu Mio Va; | 81. Siu Fong Pun; |
| 45. Kit Ling Minchong Dillon; | 82. Tang Kam San; |
| 46. Kok Kam Pui; | 83. Tang Shu Qing; |
| 47. Kou Sai Weng; | 84. Tang Sio Fan; |
| 48. Ku Choi Pio; | 85. Tou Sok I; |
| 49. Kuok On Nei, aliás Maria do Rosário Kuok; | 86. U Leong Sou Chan; |
| 50. Lam Heng Lon; | 87. Van Tak Meng; |
| 51. Lam Iu Sang; | 88. Vong I Kei; |
| 52. Lam Kong Veng; | 89. Vong Ioi Vo; |
| 53. Lam Pin Hong; | 90. Vong Ka Man; |
| 54. Lau Sio Fan; | 91. Vong Kam Fong; |
| 55. Lau Wai Peng; | 92. Vong Loi Chon; |
| 56. Lau Sau Hong; | 93. Vong Man Iun; |
| 57. Lei Si Chit; | 94. Vong Vai Tong; |
| 58. Lei Sio Ha; | 95. Vu Man Chan; |
| 59. Lei Tat On; | 96. Wong Kam Fai; |
| 60. Leong Kit Chi; | 97. Wong Kam Lei; |
| 61. Leong Sio Mui; | 98. Wong Kin; |
| 62. Leong Sok Ieng; | 99. Wong Kit Peng; |
| 63. Leong Wai Hong; | 100. Wong Kuai Fan; |
| 64. Leung Mei Meng; | 101. Wong Lai Kun; |
| 65. Leung Mei Na; | 102. Wong Sek Son; |

103. Wong Sui I;
 104. Wong Tai Lok;
 105. Yim Lai Kwun.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Au Choi Leng; a)
2. Chan Lek Lan; b)
3. Chan Son; a)
4. Chan Wai Hong; a)
5. Chang Kin Fong; a)
6. Chao Seng Cheong; a)
7. Cheang Chao Ngo; a)
8. Cheang Iok Chun; a)
9. Cheang Ka Chi; b)
10. Cheang Lai Seong; a)
11. Cheang Seng Wu; a)
12. Chio Kuok Kuong; a)
13. Chu Sin; b)
14. Fan Pak Iao; b)
15. Ho I Wa; a)
16. Ho Ka Heng; b)
17. Ho Kin Wai; a)
18. Hoi Lai Hap; a)
19. Hong Chi Ngai; a)
20. Hong Wai Hong; b)
21. Iong Ka Man; a)
22. Iong Ka Tun; a)
23. Iu Wai Seong; a)
24. Kuan Sin Heng, aliás Kwan Sin Heng, aliás Kuan Sin Cheng, aliás Kwan Sin Cheng; b)
25. Kun Wai Leng; b)
26. Kuok Cheok Man, aliás José Kuok; a)
27. Lam Chon Hong; b)
28. Lei Ho; b)
29. Lei Kit Iok; b)
30. Lei Seng Ian; a)
31. Leong Kin Fan; a)
32. Leong Sio Kun; a)

33. Leong Vai Kin; a)
34. Leung Wai Ming; c)
35. Pang Sio Kai; a)
36. Pang Tak Kim; a)
37. Sou Wai Hong; b)
38. Tam Lai Kio; a)
39. Tong Kin Seng; a)
40. U Kuok Leong; a)
41. Wei Yu Lan; b) e c)
42. Wong Lai Seong; a)
43. Wong Mei Iok; a)
44. Xu Xin; b)
45. Yee Lik Tung. a)

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 4, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, estes candidatos deverão, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os seguintes documentos em falta e suprir deficiências:

- a) Certidão das habilitações académicas;
- b) Certificado de reconhecimento das habilitações académicas, emitido pela entidade competente;
- c) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Candidatos excluídos:

1. Ip Sao Kun;
2. Leong Kin Hong;
3. Mak Lai Keng;
4. Tang Fong Ieng.

Por não possuírem as habilitações académicas exigidas.

Ao abrigo do artigo 59.º do mesmo estatuto, os candidatos excluídos podem recorrer da sua exclusão, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Iao Wai Kun*. — O Vogal, *Vong Cheong Leng* — O Vogal, *Paulo Martins Chan*.

(Custo desta publicação \$ 4 710,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de

um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/94, II Série, de 20 de Julho:

Candidato admitido:

José Francisco de Sequeira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatas nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Agosto de 1994. — O Juri, *Lok Kit Sim*, chefe de divisão. — *Gabriela M. de Siqueira*, chefe de secção — *Ip Son Sang*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Agosto de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de inspector principal e que até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e

Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao inspector especialista cabem funções de inspecção, fiscalização e estudo dos factos e situações com relevância fiscal e de esclarecimento dos contribuintes sobre o conteúdo dos preceitos legais relativos às suas obrigações.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de inspector especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 400 da tabela indicíaria, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias.

Vogais efectivos: António Yu, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais; e

Licenciado Iong Kong Leong, técnico superior principal, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Ho Hou Yin, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos; e

Licenciada Ieong Pou Yee, técnica superior principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de patentes de invenção e de modelos industriais em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram concedidas:

Patente de invenção n.º 89 463

Data do despacho: 21 de Junho de 1993

Dr. August Wolff Chemisch-pharmazeutische Fabrik GmbH & Co. Kg, alemã, industrial e comercial, com sede em Sudbrackstr. 56, D-4 800 Bielefeld 1, República Federal Alemã (inventor: Dr. Günther Brenner, residente na Alemanha Ocidental).

«Processo para a preparação de composições farmacêuticas para o tratamento da alopecia, contendo metil-xantina e um éster

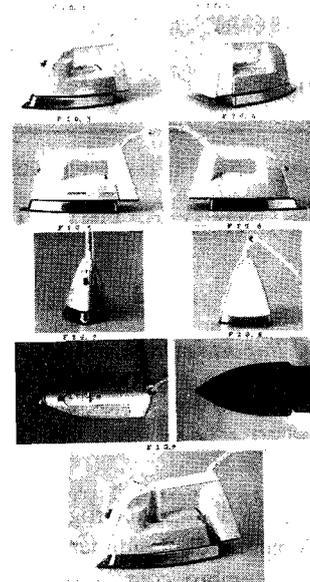
de ácido nicotínico».

A invenção refere-se ao processo para a preparação duma composição farmacêutica para o tratamento da alopecia, contendo metil-xantina e um éster de ácido nicotínico que compreende incorporar-se como ingredientes activos pelo menos uma metil-xantina e/ou pelo menos um seu derivado e pelo menos um éster de ácido nicotínico numa percentagem em peso compreendida entre cerca de 0,1 e cerca de 1,0 e entre cerca de 0,1 a cerca de 0,23 e eventualmente ácido salicílico nas substâncias veiculares e/ou veiculares convenientes.

Modelo industrial n.º 23 855

Data do despacho: 25 de Maio de 1993

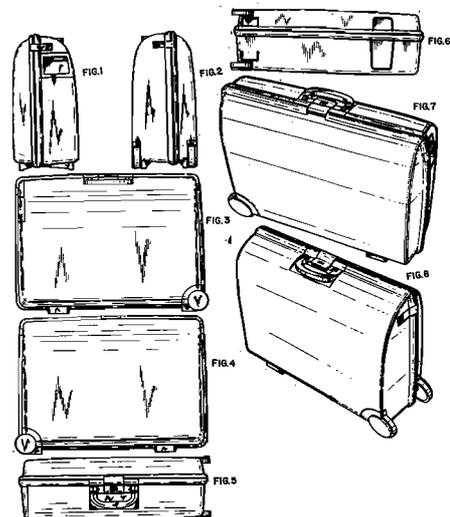
Rowenta-Werke GMBH, alemã, industrial e comercial, com sede em 6 050 Offenbach am Main, República Federal Alemã — modelo industrial destinado a: «Ferro de engomar a vapor», cuja novidade se observa na gravura impressa.



Modelo industrial n.º 21 630

Data do despacho: 19 de Fevereiro de 1992

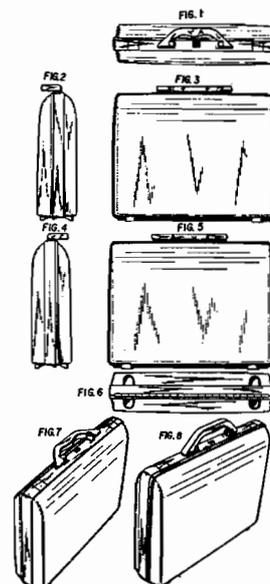
Carlton International PLC, inglesa, industrial e comercial, com sede em Carlton House, Crown Road, Enfield, Middlesex, EN1 1LX, Inglaterra — modelo industrial destinado a «Pasta», cuja novidade se observa na gravura impressa.



Modelo industrial n.º 22 639

Data do despacho: 12 de Janeiro de 1993

Carlton International PLC, inglesa, industrial e comercial, com sede em Carlton House, Crown Road, Enfield, Middlesex, EN1 1LX, Reino Unido — modelo industrial destinado a «Pastamala para documentos», cuja novidade se observa na gravura impressa.



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 2 775,30)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

Edital

Imposto complementar

Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, que, durante o mês de Setembro próximo, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda para a cobrança do referido imposto.

Mais faço saber que, tratando-se de colecta superior a \$ 3 000,00 (três mil) patacas, a mesma pode ser paga em duas prestações vencíveis em Setembro e Novembro, de harmonia com o disposto no artigo 57.º do mencionado Regulamento, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em línguas portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1994. — O Chefe da Repartição, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

澳門財稅處佈告 關於所得補充稅事宜

按照九月九日第二一／七八／M號法律核准並經四月二十八日第三七／八四／M號法令修訂之所得補充稅章程第五八條四款之規定，茲特佈告，本財稅處收納科定於本年九月份開庫徵收所得補充稅。

稅款超過三千元者，按照六月四日第四／九〇／M號法律修改之該章程第五七條之規定，得分為九月及十一月兩期繳納。

茲將本佈告多繕數張，除標貼及刊行中、葡文報章外，並以中文刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九九四年七月三十日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

Anúncio

Concurso da empreitada

*Concepção/construção do desnivelamento da Avenida
do Almirante Lacerda — Tamagnini Barbosa*

Preço base: não tem.

Caução provisória: não tem.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 17 de Outubro de 1994, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 19 de Outubro de 1994, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 2.º andar.

Horário: horário de expediente.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: Departamento de Infra-Estruturas, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 2.º andar.

Condições: horário de expediente e após prova de pagamento de MOP 1 000,00 para custos de cópias.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司佈告

工程招標

設計及建造連接罽些喇提督大馬路與巴波沙大馬路高架橋工程

1. 底價：不設底價。
2. 臨時押標銀：不設。
3. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊之人士。

4. 交標地點及截標時間：

地點：馬交石砲台大馬路電力公司大廈地下，澳門土地工務運輸司。

截標時間：一九九四年十月十七日下午五時三十分。

5. 開標地點及時間：

地點：馬交石砲台大馬路電力公司大廈四樓，澳門土地工務運輸司。

時間：一九九四年十月十九日上午十時正。

6. 查閱案卷之地點及時間：

地點：馬交石砲台大馬路電力公司大廈二樓，澳門土地工務運輸司。

時間：辦公時間內。

7. 案卷副本的提供及條件：

地點：馬交石砲台大馬路電力公司大廈二樓，澳門土地工務運輸司基本建設廳。

條件：辦公時間內及副本費用澳門幣一仟元正。

一九九四年八月十一日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Por despacho de 3 de Agosto de 1994, do director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, a constituição do júri do concurso de acesso para três vagas de enfermeiro-graduado do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 6 de Julho de 1994, a páginas 2 648, passa a ser a seguinte:

Presidente: Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro, major de infantaria NIM 19168376.

Vogais efectivos: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Leão; e Dr.ª Celeste Maria Damas Vilar Braga Gonçalves.

Vogais suplentes: Dr. Chau Chi Hong; e

Júlio Monsanto Marques, sargento-chefe do S. S. NIM 45307861.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Aviso**

Autorizado por despacho de 11 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se encontra aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de subchefe do quadro geral masculino, pelo prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Agosto de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Lista**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e feminino, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Valores</i>
Guardas de 1.ª classe do quadro geral masculino:	
1.º N.º 42 831, Tong Keng Peng	17,18
2.º N.º 24 821, Ung Tai Vai	15,90
3.º N.º 05 831, Henrique J. Gaspar	15,84
4.º N.º 26 831, Chao Chong Meng	15,62
5.º N.º 03 861, Vong Kuok Chong	15,17
6.º N.º 20 831, U Pak Tim	14,39
7.º N.º 28 821, Lei Ion Pio	14,37
Quadro geral feminino:	
1.ª Guarda n.º 02 910, Lam Choi Hong	15,71
2.ª » n.º 09 910, Leong Kiu Tai	14,37
3.ª » n.º 06 910, Leong Lai Wa	14,24
4.ª Guarda de 1.ª classe n.º 04 880, Tang Fong I	13,96
5.ª Guarda n.º 07 910, Choi Kuai Ieng	13,86
6.ª » n.º 28 900, Ng Chi Lam	12,57

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 2 de Agosto de 1994).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Agosto de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel N. de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

Avisos

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda de 1.ª classe n.º 01 880, Leong Kim Cheng, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar contra si instaurado se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste aviso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Agosto de 1994. — Pelo Comandante, *Guilherme Marçal Neves Veríssimo*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 18 911, Lam Kin Neng, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si instaurado se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste aviso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Agosto de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel N. Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

LEAL SENADO**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 20 de Julho de 1994:

Alfredo João Carlos;

António Lopes Monteiro;

Líliã Osório Matias;

Paulo Duarte Gomes de Senna Fernandes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — Os Vogais Efectivos, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo — *Cristina Maria do Rosário Basílio*, chefe do Sector de Pessoal, substituta.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 5 de Agosto de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O primeiro-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indicária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Avelino Pereira da Rosa, director de Administração-Geral.

Vogais efectivos: Alberto Correia Gageiro, chefe do Sector do Parque Automóvel; e

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Património.

Vogais suplentes: Cristina Maria do Rosário Basflho, chefe da Secção de Pessoal, substituta; e

Olívia Rodrigues, chefe da Secção de Expediente, substituta.

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Agosto de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Ieong Sok I Dias da Silva, aliás Felícia Ieong Sok I Dias da Silva, Amélia Dias da Silva e Firminiano Dias da Silva requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Mário Feliciano Dias da Silva, que foi operador da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Agosto de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退休基金會**三十日告示**

謹此公佈現有楊淑儀，AMÉLIA DIAS DA SILVA 及 FIRMINIANO DIAS DA SILVA，申請其已故丈夫及父親 MÁRIO FELICIANO DIAS DA SILVA，曾為澳門郵電司退休郵務助理，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年八月八日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Faz-se público que, tendo Clara Koo, Cecília José e Catarina José requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, António Tang, aliás António José, que foi compositor de 3.ª classe da Imprensa Oficial de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Agosto de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

謹此公佈現有 CLARA KOO, CECÍLIA JOSÉ E CATARINA JOSÉ, 申請其已故丈夫 ANTÓNIO TANG, ALIÁS ANTÓNIO JOSÉ, 曾為澳門政府印刷署三等排字工, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年八月八日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Faz-se público que, tendo Maria do Rosário Marques do Amaral requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lino Silveira do Amaral, que foi conservador-ajudante do museu do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Agosto de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

謹此公佈現有 MARIA DO ROSÁRIO MARQUES DO AMARAL, 申請其已故丈夫 LINO SILVEIRA DO AMARAL, 曾為澳門市政廳之博物館助理管理員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年八月九日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Faz-se público que, tendo Cecília Inácio Pinto requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Francisco Pinto, que foi subchefe n.º 148/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Agosto de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

謹此公佈現有 CECÍLIA INÁCIO PINTO, 申請其已故丈夫 ANTÓNIO FRANCISCO PINTO, 曾為澳門治安警察廳部隊148/65號退休副區長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年八月十日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 612,90)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

Encontram-se afixadas, a partir de 15 de Agosto de 1994, no Bairro Social da Taipa, bloco 10, r/c, B e C, as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no concurso restrito para atribuição de habitação social no Bairro Social da Taipa, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 18 de Maio de 1994.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 11 de Agosto de 1994. — A Presidente do Instituto, substituta, *Maria Fernanda Marques de Jesus*.

澳門房屋司 通告

按照一九九四年五月十八日第二十號政府公報已刊登之佈告, 由一九九四年八月十五日起, 於氹仔社會房屋第十座地下B及C單位張貼有條件限制申請氹仔社會房屋接受及不接受之申請者之確定名單。

一九九四年八月十一日於澳門

代司長 謝筱詩

(Custo desta publicação \$ 569,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Plástico Chung Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1994, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 201,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Seng Fong Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1994, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e seis mil e setecentas patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Predial Keng Long, Limitada»; e

b) Uma quota de quarenta e três mil e trezentas patacas, pertencente à «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada».

Artigo sexto

Dois. Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectiva-

mente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada»; e

Grupo B: «Companhia de Investimento Predial Keng Long, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hill & Delamain Transportes (Macao), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1994, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-18, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hill & Delamain Transportes (Macao), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Hill & Delamain (Hong Kong) Limited», uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Ho, Wai Man Stephen, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução:

a) Gerente, o sócio Ho, Wai Man Stephen; e

b) Gerente, o não-sócio Colin Nicholas Eades Mitchell, casado, natural do Reino Unido da Grã-Bretanha, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Kai Shun Road, n.º 12, Ahfa Cargo Centre, Kowloon Bay, Kowloon.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Chung Yuet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1994, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais de quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Guoqiang e a Chen Guopei; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Wong Chi Pok.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Internacional de Estudo das Artes Especiais «Século XXI»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Wan Chong, Lei Chi Keong, Cheang Kok Seng e Cheong Tai Sam, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Internacional de Estudo das Artes Especiais Século XXI», em chinês «I Sap Iat Sai Kei Tak Ngai Kuok Chai In Kao Wui» e, em inglês «21st Century International Association for Special Art Studies».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Praia Grande, números setenta e três a setenta e cinco, centro comercial Si Toi, apartamento número mil setecentos e nove e mil setecentos e dez.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na difusão das artes especiais, na construção de uma estátua na China, denominada «Estátua de Esperança e Fortuna — Estátua Secular», para comemorar o início do Século XXI, e na sua exploração para fins assistenciais.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam especializados em artes especiais e interessados em contri-

buir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral, reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 258,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Va Lon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Julho de 1994, a fls. 76 v. do livro de notas n.º 653-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Malhas Va Lon, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, centro comercial de Macau, 10.º, «A», foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota de Chan Va, no valor nominal de \$ 50 000,00, em duas, e cessão de \$ 10 000,00, a favor de Lao Chong Weng;
- b) Divisão da quota de Vong Im Va, no valor nominal de \$ 30 000,00, em duas, e cessão de \$ 5 000,00, a favor de Lao Chong Weng;
- c) Divisão da quota de Tham Kyi Ying, no valor nominal de \$ 20 000,00, em duas, e cessão de \$ 5 000,00, a favor de Lao Chong Weng; e

d) Alteração dos artigos terceiro, sexto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Chan Va;
- b) Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Vong Im Va;
- c) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Lao Chong Weng; e
- d) Outra de quinze mil patacas, subscrita por Tham Kyi Ying.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e pelo gerente, os quais ficam, desde já, autorizados para a prática dos actos referidos no número três deste artigo.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Chan Va e gerente Vong Im Va, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Ou Tat Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1994, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Ou Tat Lei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Ou Tat Lei, Limitada», em chinês «Ou Tat Lei Chap T'un Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Tat Lei Estates Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 56, edifício I On Court, 7.º andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Lao Fong, uma quota no valor de cem mil patacas;
- b) Ai Lian Wang, uma quota no valor de setenta mil patacas; e
- c) Lau, Oi Kwan, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e duas gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Lao Fong; e
- b) Gerentes, as sócias Ai Lian Wang e Lau, Oi Kwan.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial a Tasca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1994, lavrada a fls. 1 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 39-L, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Octávio Mendes Rodrigues e José António de Jesus Henriques de Carvalho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial a Tasca, Limitada», em chinês «Pou Sek Siu Sek Tim», com sede no Bairro da Areia Preta, Rua Dois, n.º 47, em Macau, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é constituído pela prática de actividades no domínio de exploração comercial de venda de comidas e bebidas.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a Luís Octávio Mendes Rodrigues e outra a José António de Jesus Henriques de Carvalho.

Dois. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Artigo sexto

Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência acautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

Artigo sétimo

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Artigo oitavo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo nono

Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser

exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entres escolham, não sendo permitida a intervenção de estranhos.

Artigo décimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Três. Os membros da gerência poderão delegar, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Cinco. Para os actos de:

a) Alienação ou venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, actos de hipoteca ou, por outra forma, oneração de quaisquer bens sociais, bem como aquisição, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

b) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, são necessárias a concordância e assinatura de ambos os gerentes.

Artigo décimo primeiro

O ano social coincide com o civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que, porventura, haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Cinematográfica Golden Apple Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1994, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Cinematográfica Golden Apple Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Cinematográfica Golden Apple Internacional, Limitada», em chinês «Kam Peng Kuok Chai Ieng Si Iam Cheong Man Fa Chai Chok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Apple International Cinematographic Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 69, r/c, «E», sobreloja, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de cinematografia, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing, uma quota no valor de duzentas e setenta e sete mil e duzentas patacas; e

b) Cheong Cheok Hong, uma quota no valor de duas mil e oitocentas patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por uma gerente-geral e uma gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas:

a) Gerente-geral, a sócia Li Wei Qing, aliás Lee Wei Hing; e

b) Gerente, a sócia Cheong Cheok Hong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pela gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, um de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Planeamento e Investimento Predial Chit Chung Po, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1994, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Planeamento e Investimento Predial Chit Chung Po, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Planeamento e Investimento Predial Chit Chung Po, Limitada» e, em chinês «Ou Mun Fong Kin Lun Son Tok Tau Chi Chak Wak Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 1.º andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ma Ting Man, uma quota no valor de cinquenta e uma mil patacas; e
- b) Pan Li, aliás Poon Lex, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Ma Ting Man;
- b) Gerente, o sócio Pan Li, aliás Poon Lex.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a

faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, um de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Wui Fai Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Wui Fai Internacional, Limitada», em chinês «Wui Fai Kuok Chai Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wui Fai International Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Kuan Fat Garden, bloco 1, 10.º andar, «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Yu Qianqiu ou Yu Sin Chao; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Ho Iu San.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um gerente-geral e um gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: a sócia Yu Qianqiu ou Yu Sin Chao; e

b) Gerente: o sócio Ho Iu San.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Tai Wah Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1994, lavrada de fls. 120 a 122 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto e números um, dois e quatro do artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde

à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Guo Xin, uma quota de nove mil patacas; e

b) James Tracy Helen, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída pelo gerente Guo Xin, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Quatro. O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Seven Seas (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1994,

lavrada de fls. 106 a 108 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Seven Seas (Internacional), Limitada», em chinês «Chat Hoi Loi Iao (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seven Seas Travel Services (International) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa dos Santos, n.º 16 e 16-A, rés-do-chão, loja «A».

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lai Iek Sang, aliás Joseph Lai, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

b) Maria Eulália Gabriela Choi, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas; e

c) Fong, Lin Lam Joseph, uma quota de quinhentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fong, Lin Lam Joseph, e gerente, o sócio Lai Iek Sang, aliás Joseph Lai.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário San Wah Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1994, lavrada de fls. 117 a 119 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório,

foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto e números um, dois e quatro do artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Guo Xin, uma quota de nove mil patacas; e
- b) James Tracy Helen, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída pelo gerente Guo Xin, que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Quatro. O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Topworth — Serviços Financeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1994, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Po Wan e Tong Kwai Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Topworth — Serviços Financeiros, Limitada», em chinês «Lei Kei Chi Kam Kun Lei Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Topworth Financial Services Limited», e tem a sua sede em Macau, no 16.º andar, «E-F», do edifício da Associação Comercial de Macau, sito na Rua de Xangai, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria na área financeira, investimento predial e comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Po Wan e Tong Kwai Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de

financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Petrogal China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1994, lavrada de fls. 123 a 126 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Petrogal China, Limitada» e, em chinês «Pu Long Seak Iao Iao Han Cong Si», e tem sede provisória em Macau, na Rua da Penha, n.º 8, rés-do-chão, «A».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, dentro e fora do território de Macau:

a) A promoção e execução de negócios, conexos ou não com a actividade petrolífera; e

b) A realização de investimentos na área da distribuição, venda e armazenagem de combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e outros derivados do petróleo, incluindo-se af a exploração, directa ou indirectamente por si, de postos de abastecimento e estações de serviço, bem como negócios conexos com estas actividades, nomeadamente de restauração e hotelaria.

Dois. A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, associações e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.», uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas; e

b) «Galp International Corporation», uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro

lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

Artigo sexto

Um. A sociedade é administrada por um conselho de gerência, composto por três membros, dos quais um é o respectivo presidente, remunerados ou não, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois. O presidente do conselho de gerência é eleito pela assembleia geral e a ele compete, nomeadamente, convocar as reuniões extraordinárias e dirigir o respectivo funcionamento.

Três. O conselho de gerência constituirá, nos termos da lei, um mandatário da sociedade, designado por director-geral, que terá residência permanente no território de Macau e exercerá os poderes de gerência nos termos do respectivo mandato, assegurando, de forma constante, a gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro. A assembleia geral pode estabelecer limitações aos poderes de gerência do director-geral designado pelo conselho de gerência.

Artigo sétimo

Um. O conselho de gerência reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos gerentes ou do director-geral designado.

Dois. O director-geral poderá estar presente em quaisquer reuniões do conselho de gerência, para o que lhe será sempre dada indicação do local, dia e hora em que as mesmas se realizarão, bem como das respectivas ordens de trabalhos, salvo se o presidente entender que essa presença é inconveniente.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de dois membros da gerência ou, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos, pela assinatura do director-geral designado.

Dois. É proibido aos gerentes e ao director-geral obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número um deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Mais declararam:

Que ficam, desde já, nomeados gerentes para o primeiro triénio, os não-sócios João Rodolfo Rodrigues Marques, casado, residente em Lisboa, 1 300, Avenida Infante Santo, n.º 25, 6.º andar, direito, José Manuel Gonçalves Serrão, divorciado, residente em Lisboa, 1 200, Rua Cecília de Sousa, n.º 71, 1.º andar, e Bernardino Tomé Galvão, atrás identificado.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Get Win, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1994, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, e ainda os não-sócios Chen Deguang e Lu Guanglin, ambos solteiros, maiores,

naturais de Guandong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 73, 11.º andar, «A», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Leong Pak Kan, Ieong Kuai, Chan Wing Yin, José Chiu e Tang Pui Lam; e

Grupo B: Chen Deguang e Lu Guanglin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, lixranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Ever Sucess, Limitada — Importação e
Exportação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ever Sucess, Limitada — Importação e Exportação», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Ever Sucess, Limitada — Importação e Exportação», em chinês «Veng Seng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ever Sucess Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Fábrica, n.º 1, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de

mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Fan Minhua, aliás Kevin M. H. Fan, uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas; e

b) Zhao Yurong, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas, ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução:

a) Gerente-geral, o sócio Fan Minhua, aliás Kevin M. H. Fan; e

b) Gerente, a sócia Zhao Yurong.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez,

pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Consultores Associados — Sociedade de Consultoria, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de que, por escritura de 8 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Consultores Associados — Sociedade de Consultoria, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Consultores Associados — Sociedade de Consultoria, Limitada» e, em inglês «Associated Consultants Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 4.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na consultoria de gestão, formação empresarial, estudo de oportunidades de investimento e elaboração de projectos e ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Jorge Manuel de Carvalho Pereira, uma quota no valor de duas mil patacas;
- b) Henrique Miguel de Pedro Saldanha, uma quota no valor de duas mil patacas;
- c) Maria Amélia da Conceição António, uma quota no valor de duas mil patacas;
- d) Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, uma quota no valor de duas mil patacas; e
- e) Albano Silvério de Freitas Martins, uma quota no valor de duas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

- e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Engenharia China — Liaoning (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1994, lavrada de fls. 4 a 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Jiang, Yuren, uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas; e
- b) Wang, Xiansheng, uma quota de setenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um número máximo de três membros, designados por gerente-geral, vice-gerente-geral e gerente, os quais são divididos em dois grupos, A e B, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar acima estipulada, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Parágrafo terceiro

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Jiang, Yuren, e vice-gerente-geral o sócio Wang, Xiansheng.

Dois. O Grupo A é constituído pelo gerente-geral; o Grupo B é constituído pelo vice-gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Technique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1994, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Ma Ian e Ma Hon Keung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Technique, Limitada», em chinês «San Tak Ngai Mao Iek Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Technique Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, edifício industrial Kam Loi, 5.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Ma Ian e a Ma Hon Keung.

Parágrafo primeiro

A quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Wong Ma Ian, é realizada através do estabelecimento «Agência Comercial Technique», situado na Estrada Marginal da Ilha Verde, edifício industrial Kam Loi, 5.º andar, «D», com o número de cadastro da contribuição industrial 43 368, de que é proprietário.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior é atribuído o valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras mo-

dalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Supermercado Unity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1994, lavrada a folhas 66 do livro de notas para es-

crituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kam Chiu e «Meng Kei Cheong Hong — Importação e Exportação, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Unity, Limitada», em inglês «Unity Supermarket Limited» e, em chinês «Tung Yat Chiu Kap Si Cheong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Mercadores, número 47, rés-do-chão, freguesia da Sé, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no exercício da actividade de supermercado.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de \$ 123 000,00 (cento e vinte e três mil) patacas, equivalentes a seiscentos e quinze mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de \$ 121 750,00 (cento e vinte e uma mil setecentas e cinquenta) patacas, pertencente a «Meng Kei Cheong Hong — Importação e Exportação, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de \$ 1 250,00 (mil duzentas e cinquenta) patacas, pertencente a Cheang Kam Chiu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Cheang Kam Chiu e os não-sócios Cheang Kam Kau, natural da China, e residente na Avenida de Horta e Costa, números 23-27, 13.º andar, «E»; Chiang Kam Fai, casado, natural de Macau, e residente na Estrada de Coelho do Amaral, número 98-F, 2.º andar, «B»; Cheang Iut Peng, casada, natural de Macau, e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, número 91, 2.º andar, «C»; e Cheng Yuet Ho, viúva, natural de Macau, e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, número 91, 2.º andar, «B», em Macau.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente e os documentos destinados a serem entregues a quaisquer serviços públicos, designadamente a representação junto da Direcção dos Serviços de Economia para operações do comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Pianos Rockson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída entre «Rockson Piano Company Limited» e Chan Shui Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pianos Rockson, Limitada», em inglês «Rockson Music Company Limited» e, em chinês «Lok Sing Kam Hong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua da Praia Grande, número trinta e três, quarto andar, letra «D», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no comércio de pianos, instrumentos e artigos musicais.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Rockson Piano Company Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Chan Shui Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio, Chan Shui Seng, e o não-sócio Chang Kar Hung, casado, natural da China, e residente em Hong Kong, flat B, vigésimo oitavo andar, World Fair Court, quatro Wah Lok Path flat G, segundo andar, Mayflower Mansion, número onze, Wang Hang Terrace.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Pak Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1994, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 218,90)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Associação dos Profissionais Filipinos
em Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Agosto de 1994, a fls. 8 v. do livro de notas n.º 667-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hermínio S. David Jr., Crisanto C. Dela Paz e Liwayway E. Tumamao constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Associação dos Profissionais Filipinos
em Macau**

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

É constituída, por tempo indeterminado, uma associação que adopta a denominação de «Associação dos Profissionais Filipinos em Macau», em chinês «Ou Mun Fei Lot Pan Chü Yip Kei Süt Ian Un» e, em inglês «Philippine Professionals in Macao», a qual terá a sua sede na cidade do Santo Nome de Deus de Macau, na Rua Formosa, 4.º andar, C, edifício Hong Cheong, freguesia da Sé, podendo contudo estabelecer delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente e necessário.

Artigo segundo

A Associação visa genericamente promover os profissionais filipinos em Macau, incentivar maior envolvimento profissional com o Governo de Macau e com as entidades empregadoras de Macau, bem como o intercâmbio de conhecimentos no campo profissional.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios todos os profissionais filipinos residentes em Macau, pelo menos, há seis meses.

Artigo quarto

São sócios todos aqueles que pagarem a jónia de admissão e as quotas mensais.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante apresentação por um sócio e o preenchimento do boletim de inscrição pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e usufruir os benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Pagar a respectiva quota; e
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa justificada.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos; e
- c) Expulsão.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo nono

a) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três (3) membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, e é eleita anualmente pela Assembleia Geral; e

b) A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios, em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez semestralmente, convocada com a antecedência mínima de oito (8) dias.

Artigo décimo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo os casos de deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a dissolução.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos com o voto favorável de 3/4 do número dos associados presentes;
- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos;
- c) Definir as directrizes da Associação;
- d) Discutir e decidir sobre os assuntos que se revelem de grande importância para a Associação;
- e) Apreciar e aprovar o balanço da Direcção;
- f) Dissolver a Associação com o voto favorável de 3/4 do número de todos os associados; e
- g) Decidir sobre a expulsão dos sócios.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção, constituída por três membros, sendo um presidente, um secretário-geral e um secretário, é eleita anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da associação e apresentar relatórios de trabalhos;
- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Aprovar o montante da quota a pagar pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal, constituído por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, é eleito pela Assembleia Geral por um período de um ano.

Artigo décimo quinto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos executórios da Direcção;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar com regularidade as contas e escritura dos livros de tesouraria; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO VIII

Dos rendimentos

Artigo décimo sexto

Os rendimentos da Associação provêm do pagamento das jóias de admissão, do pagamento das quotas, de donativos dos associados ou qualquer outra entidade.

Disposições finais

Artigo décimo sétimo

A representação da Associação cabe, em juízo e fora dele, ao presidente da Direcção e na sua ausência ou impedimento, ao secretário-geral.

Artigo décimo oitavo

Nos casos não previstos nos presentes estatutos serão observadas as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 722,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Golden Dragon, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1994, a fls. 62 do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e número um do artigo sétimo, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta e quatro mil patacas, equivalentes a setecentos e setenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Lio Chi Meng, setenta e sete mil patacas; e
- b) Wu Lok Tin, setenta e sete mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os dois sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial I Hoi
(Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1994, lavrada de fls. 16 a 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo sexto**Parágrafo único*

Os membros da gerência são divididos em dois grupos, designados por A e B. O Grupo A é constituído pelo gerente-geral e pelo gerente, e o Grupo B pelos vice-gerentes-gerais.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAUCave Central da Bairrada (Macau),
Limitada

Rectificação

Aos 9 de Março de 1994, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade comercial por quotas com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, no corpo do artigo sexto e do seu parágrafo primeiro do certificado notarial foi erradamente redigido o nome de um dos gerentes, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim,

Onde se lê:

«...Domingos Augusto dos Santos Moura...»

deve ler-se:

«...Domingos Augusto dos Santos Cruz Moura...».

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia Industrial de Cintos
Samyong (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que,

por escritura de 2 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Industrial de Cintos Samyong (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Industrial de Cintos Samyoung (Macau), Limitada», em chinês «Sam Veng Chek Dai Cong Ip Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Samyoung Belt Industrial Company (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 82 a 86, edifício industrial Nam Fung, 3.º andar, «F» e «G», e durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito

e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «SJI — Importação e Exportação (Macau), Limitada», uma quota no valor de cinquenta e seis mil patacas; e

b) Kwang Ki Kim, uma quota no valor de quarenta e quatro mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

**TRANSMAC — Transportes Urbanos
de Macau, S.A.R.L.**

Relatório da Administração

Caros accionistas

Escassez de pessoal continua a afectar os lucros da Companhia. Durante estes últimos anos, a revisão de salários e compensações aos condutores foram de 30% ou mais, ao passo que o ajustamento de salários referente a outros empregados estava por volta de 14%.

O peso financeiro ficou parcialmente aliviado pelo aumento de patrocínio e pou-

panças em despesas na sequência de melhoramentos quanto à situação financeira da Companhia, consequentemente a um programa de moderação nos gastos de capital.

A Companhia apresentou, depois de deduzida a taxa, um lucro de MOP 3 591 548,00, para o ano de 1993, e um lucro extraordinário de MOP 4 277 459,00, depois de deduzida a taxa, cujo total era de MOP 7 869 007,00. O lucro extraordinário deveu-se à venda parcial de um terreno que não tinha nenhuma utilidade à Companhia, cujo produto de venda integrará os custos de construção de uma estação de recolha de 3 pisos em Pac On.

Perspectiva para o ano de 1994 será prudente mas optimista. Escassez de pessoal, particularmente condutores de veículos, impede a expansão e melhoramento de serviços prestados pela Companhia. Vários aspectos estão sendo estudados para resolver o dilema.

Devido à construção da estação de recolha que vai ser realizada em Pac On e portanto a exigência pelo financiamento de capital, a Mesa de Direcção não propõe o pagamento de dividendos.

O Conselho de Administração, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente, *Ho Hau Wah*.

Balanco analítico em 31 de Dezembro de 1993

(MOP)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
11/12	Caixa e Depósitos à Ordem	1,040,369.43	
13/14	Depósitos c/aviso prévio e a prazo	1,287,539.58	
26	Outros Devedores	5,488,618.01	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	4,908,070.66	
42	Imobilizações Corpóreas	35,739,001.74	
43	Imobilizações Incorpóreas	8,389,176.64	
271/274	Despesas antecipadas	238,321.70	
44	Custos das Obras por Terminar	6,737,115.00	
22	Fornecedores		8,788,474.60
235	Empréstimos Bancários		16,038,966.25
26	Outros credores		798,010.00
275/279	Receitas antecipadas		7,174,099.37
52/54	Capital		15,000,000.00
25	Empréstimos de sócios		117,303.12
59	Resultados transitados		2,893,173.88
84	Resultados do Exercício		7,869,007.80
55 a 58	Provisões para pagamento de pensões		3,716,174.10
28	Fundo de Reserva para o Pagamento de Imposto Complementar de Rendimentos		1,433,003.64
		63,828,212.76	63,828,212.76
		=====	=====

Demonstração dos resultados do exercício de 1993

(MOP)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	TOTAL
72	Prestações de serviços	88,768,749.58
78	Outras receitas	942,128.86
82	Ganhos extraordinários do exercício	5,733,095.35
83	Ganhos de exercícios anteriores	203,575.56
	TOTAL DOS PROVEITOS	95,647,549.35
61	Custos de existências vendidas e consumidas	7,956,205.91
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	
	Combustíveis e outros fluidos	13,085,564.70
	Outras despesas	6,393,238.53
64-1/64-2	Impostos	974,515.90
65	Despesas com o pessoal	40,145,085.42
68	Amortizações e reintegrações do exercício	15,394,582.59
66	Despesas financeiras	1,631,166.48
67	Outras despesas e encargos	394,185.00
82	Perdas extraordinárias do exercício	370,993.38
	TOTAL DOS CUSTOS	86,345,537.91
84	RESULTADOS DOS LÍQUIDOS (ANTES DE IMPOSTOS)	9,302,011.44
28	Provisão para o Imposto Complementar	1,433,003.64
34	RESULTADO DEPOIS DE IMPOSTOS	7,869,007.80

O Presidente
Ho Hau Wah

O Administrador
Liu Hei Wan

O Técnico de Contas
Kou Sin Chong

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e contas e a proposta de aplicação de resultados, respeitantes ao exercício de 1993.

No decurso do ano passado, o Conselho Fiscal acompanhou de perto as actividades da sociedade e manteve um contacto sistemático com o Conselho de Administração, de quem sempre recebeu a melhor colaboração, bem como as necessárias informações e esclarecimentos.

Analisados os documentos levados a parecer deste Conselho Fiscal, somos de opinião que os mesmos, em conjunto com o relatório do Conselho de Administração, são claros e reflectem a situação da sociedade em 31 de Dezembro de 1993, bem como os resultados da mesma relativamente a esse ano.

Pelo exposto, é parecer do Conselho Fiscal que:

a) Devem ser aprovados o balanço e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1993; e

b) Devem ser, ainda, aprovados o relatório do Conselho de Administração e a proposta de aplicação de resultados.

O Presidente do Conselho Fiscal, *Chui Sai Cheong*.

Relatório de auditoria

Procedemos ao exame dos livros e das contas da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., relativamente ao exercício do ano de 1993, e obtivemos todas as informações e explicações que solicitamos.

Na nossa opinião, as contas da sociedade dão uma clara imagem da situação da Companhia em 31 de Dezembro de 1993, assim como os seus resultados no que respeita ao mesmo ano.

Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — O Auditor, *Lou Pak Vo*.

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Valor em MOP

Período: Julho 94

Balancete

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	62.278.475,35	62.160.125,05	338.786.479,54	338.234.221,64	552.257,90	
12 Depósitos à ordem	1.010.070.044,14	992.061.886,27	2.897.772.869,50	2.866.827.057,61	30.945.811,89	
14 Depósitos a prazo	412.013.168,04	107.913.168,04	1.160.873.469,42	838.673.469,42	322.200.000,00	
21 Clientes	261.221.999,61	286.339.716,20	1.367.680.254,45	1.376.325.588,41	91.225.254,37	99.870.588,33
22 Fomecedores	87.481.156,08	80.815.058,70	336.234.062,67	374.406.091,15	218.077,78	38.390.106,26
23 Empréstimos concedidos e obtidos	25.000.000,00	301.713.334,50	158.271.722,66	669.047.057,51		510.775.334,85
24 Sector público estatal	4.649.911,21	3.257.169,50	32.375.351,17	38.688.997,38		6.313.646,21
25 Accionistas associadas	113.598,50		109.373.281,60	114.556.223,00	79.694,10	5.262.635,50
26 Outros devedores e credores	59.623.486,49	75.128.180,48	667.830.598,55	735.108.226,90	175.383.283,95	242.660.912,30
27 Despesas e receitas antecipadas	4.308.200,22	372.032,74	7.092.852,62	4.076.807,62	3.960.385,52	944.340,52
28 Provisões impostos s/lucros				68.627.445,67		68.627.445,67
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500.000,00		139.845.957,93		139.845.957,93
31 Compras	31.945.108,96	31.945.108,96	192.284.519,78	192.284.519,78	191.954.091,78	191.954.091,78
36 Existências	32.236.687,57	29.224.640,55	287.346.959,00	198.819.220,80	88.527.738,21	0,01
39 Prov.p/depreciação existências				6.585.501,74		6.585.501,74
41 Imobilizações financeiras	12.825,00		1.620.757,50		1.620.757,50	
42 Imobilizações corpóreas	2.434.752,41	1.676.888,30	3.286.281.253,37	5.462.645,16	3.280.818.608,21	
44 Imobilizações em curso	32.052.280,01	6.007.175,59	418.789.986,17	95.142.929,07	323.647.057,10	
47 Custos plurienais		690.680,90	75.420.927,47	690.680,90	74.730.246,57	
48 Amort. e reint. acumuladas	1.208.305,13	16.204.637,76	2.690.336,14	1.594.083.199,65		1.591.392.863,51
52 Capital social				580.000.000,00		580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias				328.328.985,00		328.328.985,00
57 Reserva de reavaliação de imob.				488.469.378,92		488.469.378,92
59 Resultados transitados				111.130.672,66		111.130.672,66
61 Consumos	36.957.047,91	232.250,14	192.028.110,90	3.070.881,05	188.957.229,85	
63 Fomecimento e serviços terceiros	4.193.602,65	193.632,90	23.525.907,69	1.190.822,29	22.335.085,40	
64 Impostos	1.729.756,40	573.684,81	8.867.122,41	1.971.563,50	6.895.558,91	
65 Despesas com o pessoal	18.661.107,97	1.451.175,60	126.848.946,40	11.567.629,83	115.281.316,57	
66 Despesas financeiras	2.020.737,64	1.447.738,47	11.362.624,09	1.447.868,47	9.914.755,62	
67 Outras despesas	119.677,02		503.748,51	894,62	502.853,89	
68 Amortizações e reintegrações	16.204.637,76	63.658,70	112.884.888,55	332.691,16	112.552.197,39	
69 Provisões	500.000,00		3.500.000,00		3.500.000,00	
71 Venda de energia	58.113.206,80	163.341.565,97	200.879.118,39	819.600.258,00	2.482.889,20	621.204.028,81
72 Prestações de serviços		1.530.760,84	1.587.776,00	21.305.805,11		19.718.029,11
75 Receitas suplementares		421.482,14	121.635,40	2.728.801,48		2.607.166,08
76 Receitas financeiras		235.959,54	28.030,70	1.781.966,90		1.753.936,20
82 Resultados extraordinários	2.316.227,65	2.104.822,77	13.531.304,14	7.949.496,46	7.201.886,85	1.620.079,17
83 Resultados exercícios anteriores	146.626,50	6.091,60	2.029.203,45	60.541,45	2.029.203,45	60.541,45
88 Resultados líquidos			259.239.147,41	259.239.147,41	0,00	0,00
89 Dividendos antecipados			63.671.707,00	63.671.707,00	0,00	0,00
TOTAL	2.167.612.627,02	2.167.612.627,02	12.361.334.952,65	12.361.334.952,65	5.057.516.242,01	5.057.516.242,01

Pelo Chefe dos Serviços de Contabilidade



Pelo Conselho de Administração



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 56,00

每份價銀五十六元正